

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 4.013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Que institui o “Mês Municipal da Seresta” no Município de Campos do Jordão.

(de autoria dos Vereadores Márcio Roberto Toledo Júnior e Luiz Filipe Costa Cintra)

Eu, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Campos do Jordão o Mês Municipal da Seresta, estabelecido o mês de setembro, em alusão ao período em que os seresteiros se reúnem anualmente no Município.

Artigo 2º. – Durante o mês de setembro, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, afim de difundir esta cultura musical diversificada, tão importante na história de Campos do Jordão.

Artigo 3º – Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 13 de dezembro de 2.019.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO, aos 13 de dezembro de 2.019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais